

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 04 / 08 / 2018
Pág. 93 Col. 39
Conferido M. Harbs

A Comissão de ECON
Em 06 / 08 / 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 M. Harbs

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia
Em 06/08/18 às 18:00
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749 M. Harbs

Ào Vereador / A Vereadora
Amo. Ver. Adilson Amadeu
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 14 / 08 / 2018
M. Harbs
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº . Em
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 708/2017

Folha nº 12 fls. 17
Processo nº PL 708/2017
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

PARECER Nº 1333/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0708/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Dalton Silvano (DEM), torna obrigatória, em todos os supermercados e congêneres, com área de construção acima de 700 m² (setecentos metros quadrados), a adaptação de 2% (dois por cento) dos carrinhos de compras às crianças com deficiência.

Depreende-se da justificativa do autor que a medida se faz necessária para oferecer conforto às crianças com deficiência e seus familiares quando estiverem fazendo compras em supermercados. Bem como, consignar, que o presente projeto de lei tem por objetivo tutelar direitos de portadores de deficiências, de acordo com o que dispõe o art. 23, II da Constituição Federal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura, nos moldes do substitutivo, em que altera a redação do projeto para adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para fixar multa em caso de descumprimento da medida e prever que a obrigatoriedade de disponibilização dos carrinhos adaptados restringe-se aos estabelecimentos que ofereçam carrinhos para compras aos seus clientes, a fim de não caracterizar interferência indevida no exercício da atividade econômica privada.

A Comissão de Administração Pública consignou voto favorável à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Ante o exposto e reconhecendo o relevante interesse público da propositura, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 29/08/2018.

RELATÓRIO 1371/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 708/2017

Folha nº 13 de 18
Processo nº 01-708/2017
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP/12


SENIVAL MOURA
Presidente


ADILSON AMADEU
Relator

ALESSANDRO GUEDES


CONTE LOPES

GEORGE HATO


REGINALDO TRIPOLI

RICARDO TEIXEIRA